



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.356/2009

Dispõe sobre o abairramento do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal em exercício de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o abairramento do Município de Várzea Grande-MT, conforme configuração apresentada no Mapa, Memorial Descritivo e Resumo Geral e Relação de Bairros constantes, respectivamente, nos anexos I, II e III, integrantes desta Lei.

Art. 2º - O município de Várzea Grande fica dividido em 5 regiões, assim denominadas:

- 1 - Região Norte, ou Grande Glória e Pari;
- 2 - Região Sul, ou Costa Verde e Pai André;
- 3 - Região Leste, ou Cristo Rei;
- 4 - Região Oeste, ou Santa Izabel e Formigueiro;
- 5 - Região do Centro.

Parágrafo único - As regiões deverão conter os seguintes equipamentos e serviços públicos, a serem instalados no prazo de 20 anos a contar da publicação desta lei: